



Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho - MG

CÓDIGO DE CONDUTA DO INTEGRANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO VERMELHO

1. Este código tem por objetivo estabelecer parâmetros de conduta e decoro para os integrantes do Conselho Municipal de Saúde quando do exercício de seu mandato, com base na legislação vigente, em princípios éticos e em boas normas de convivência social.
2. O integrante do Conselho não é responsável pelos serviços prestados pela Secretaria de Saúde, nem pelas instituições conveniadas e contratadas. Ao observar ou presenciar alguma situação que lhe pareça irregular, deve relatar o fato ao responsável administrativo e aguardar suas providências. Os integrantes do Conselho, assim como todos os usuários dos serviços públicos de saúde, têm direito de livre acesso a todas as informações necessárias para esclarecer o funcionamento e as rotinas dos serviços prestados pela rede pública, mediante solicitação devidamente fundamentada e protocolada.
3. É obrigação do integrante do Conselho Municipal de Saúde conhecer e observar a legislação do Sistema Único de Saúde (Constituição Federal, Lei 8080, Lei 8142, Regimento Interno do Conselho, Regimento Interno das Comissões Locais de Saúde)
4. Em hipótese alguma a condição de integrante do Conselho Municipal de Saúde pode ser instrumento para obtenção de vantagens pessoais para o integrante ou para pessoa por ele indicada.
5. É dever do integrante do Conselho Municipal de Saúde tratar seus pares com gentileza, respeito e cordialidade, tratamento também devido às pessoas que, na condição de convidadas, participem de atividades do Conselho, e ainda, os servidores da Secretaria da Saúde e das demais repartições públicas municipais, estaduais ou federais. O comportamento discrepante das boas normas de civilidade será considerado falta de decoro e será submetido a processo disciplinar.
6. Quando utilizar recursos do orçamento do Conselho, ou recursos públicos de qualquer origem, para o exercício de sua representação, o integrante deve conduzir-se com absoluta austeridade e máxima parcimônia, e buscar sempre a alternativa com melhor correlação custo-benefício. É vedado ao Conselheiro utilizar-se de recursos públicos para benefício pessoal, não relacionado ao exercício de sua representatividade. É vedado ao Conselheiro utilizar-se de recursos públicos para o benefício de terceiros.
7. Após o cumprimento das atividades para as quais recebeu delegação do Conselho e recursos financeiros para viabilizar essa representação, é obrigação do Conselheiro prestar contas dos gastos efetuados e devolver o numerário eventualmente sobrante. Da mesma forma, deve repor gastos que forem considerados indevidos pela Divisão de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde ou pela auditoria da Secretaria Municipal da Fazenda.



Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho - MG

8. O descumprimento do disposto nos artigos 06 e 07 é considerado falta gravíssima, passível de punição de exclusão dos quadros do Conselho, sem prejuízo do encaminhamento judicial cabível.

9. Ao representar o Conselho Municipal de Saúde, o integrante deve observar e obedecer as deliberações aprovadas nas reuniões e registradas em ata, evitando emitir opiniões pessoais que entrem em conflito com as decisões já estabelecidas por consenso ou pela maioria.

10. Nas ocasiões em que estiver representando o Conselho, o integrante deixa de ser gestor, trabalhador, prestador ou usuário e torna-se um delegado dos interesses da saúde pública, isto é, age para intervir em situações complexas, com base no princípio da imparcialidade, e de um ponto de vista abrangente, que considere prioritariamente o interesse coletivo.

11. Ao representar o Conselho, o integrante deve transmitir o potencial humano da forma mais intensa possível, exercer o espírito de solidariedade e estar preparado para perceber os diferentes interesses implícitos e explícitos, e agir com isenção, neutralidade e serenidade na defesa do interesse coletivo.

12. A inobservância de um ou mais artigos deste Código de Conduta por parte de integrante do Conselho Municipal de Saúde, quando denunciada em reunião do Conselho, com o devido registro em ata aprovada, será objeto de avaliação por processo disciplinar. Nesse caso, caberá ao plenário do Conselho, reunido em sessão ordinária ou extraordinária, constituir comissão corregedora, composta por quatro Conselheiros titulares, em regime paritário, que terá prazo de noventa dias para analisar os fatos, ouvir as partes, apresentar parecer conclusivo e sugerir providências, garantido o amplo e irrestrito direito de defesa. Em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá a prerrogativa do voto de qualidade.

13. Se a comissão corregedora concluir de modo desfavorável ao Conselheiro, deverá classificar a gravidade da transgressão, indicar punição proporcional, observados os seguintes graus progressivos: repreensão com registro em ata, suspensão, exclusão. A punição proposta pela comissão deverá ser submetida à deliberação e ratificação pelo plenário do Conselho, com o devido registro em ata. A reincidência implicará em aplicação de penalidade mais grave que a previamente utilizada.

14. Este Código de Conduta, válido a partir de sua aprovação pela plenária do Conselho, passa a fazer parte do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.